

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT ALIMENTAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO A GUARDA DA FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DA LAGUNA DE ARARUAMA.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de kit alimentação para disponibilização a Guarda da Fiscalização Integrada da laguna de Araruama.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fiscalização e monitoramento da Lagoa de Araruama é uma ação extremamente necessária para garantir a sobrevivência das espécies e da própria Lagoa, visto a grande incidência da pesca predatória no período do Defeso, assim como a utilização de técnicas e equipamentos de pesca proibidos, como pesca de troia, arrasto de dois calões, rede de emalhar, e também a colocação de redes de correnteza e ganchos de pesca de tainha e camarão fora das áreas permitidas. Além da pesca predatória existem problemas de excesso de embarcações não registradas, petrechos de pesca fora dos padrões permitidos e descarte de rejeito de esgoto pela estação de tratamento. Tendo isso em vista, e considerando-se a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre os municípios de Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, a disponibilização de kits alimentação objetiva auxiliar o trabalho desses agentes, subsidiando suas ações e dando maior celeridade e eficiência na fiscalização.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O orçamento para a contratação do objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

3.2. Dotação Orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Resolução CBHLSJ nº 184/2023 – R\$ 24.898,69 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)

3.3. O valor unitário máximo a ser pago para cada kit alimentação será de R\$ 32,17 (trinta e dois reais e dezessete centavos).

3.4. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ 24.867,41 (Vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, mediante emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, limitando a 60 (sessenta) meses, se houver interesse da CONTRATANTE.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

6. DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, em eventual prorrogação contratual caso ultrapasse o período de 12 meses, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivo de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância da CONTRATADA.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. **Fornecimento de Alimentação:** As prefeituras indicarão um profissional para ser responsável pelo controle e logística de distribuição dos kits alimentação que serão compostos pelos itens abaixo:

➤ **Composição do kit alimentação:**

- a) 1 Sanduiche (pão francês com manteiga, queijo muçarela e presunto)
- b) 1 Garrafa de água de 1 litro;
- c) 1 pacote de biscoito doce (recheado);
- d) 1 pacote de biscoito salgado (cream cracker);
- e) 1 tipo de fruta (banana, maçã ou laranja);
- f) 1 Garrafa de guaraná natural de 600 ml.

8.1.1. A pessoa indicada pelas prefeituras ficará responsável pela solicitação dos kits à empresa contratada, e pela logística de distribuição dos mesmos.

8.2. **Quantidade do kit alimentação:**

8.2.1. Serão Disponibilizados 773 kits alimentação, no decorrer do prazo contratual.

8.2.2. Os kits deverão ser fornecidos conforme demanda dos agentes de fiscalização, mediante apresentação do Ticket.

8.3. A empresa contratada fornecerá os kits de acordo com a solicitação do representante indicado pelo CILSJ, mediante apresentação dos Tickets;

8.4. Para a retirada dos kits o representante indicado deverá apresentar ao fornecedor, folha de autorização (Ticket Alimentação) devidamente assinada e com a especificação da quantidade a ser retirada;

8.5. Todos os kits deverão obedecer rigorosamente ao disposto no item 8 deste Termo e aos seus subitens.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos tickets, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

9.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.2.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.2.1.1. Nº do Contrato de Serviço;

9.2.1.2. Nome do projeto

9.2.1.3. Dados Bancários.

9.3. O pagamento só será realizado em conta em nome da CONTRATADA.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal para aquisição que verificará se o produto foi entregue dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

11.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados por produtos adulterados ou fora do prazo de validade.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

11.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

11.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

11.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

11.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

11.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

12.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

13.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a

seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) Multa de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude o item 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 61/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária no telefone (22) 98841-2358.